



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1399/2021

“Dispõe sobre novas Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio e de Enfrentamento e Contingenciamento da Pandemia de Doença Viral Respiratória causada pelo Agente CORONAVÍRUS e dá outras providências”.

O Sr. **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal de 17 de dezembro de 1.999 e **CONSIDERANDO:**

I - que o Município de Sarzedo evoluiu de ONDA ROXA para ONDA VERMELHA do Plano Minas Consciente;

II - a evolução atual dos dados epidemiológicos desta Municipalidade;

III - que a vacinação está fluindo por parte do Município;

IV - o Art. 23, II da Constituição Federal;

V - o conteúdo da Lei 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde);

VI - o conteúdo do Decreto Municipal nº 1388/2021 (Prorrogação do Estado de Calamidade Pública);

VII - a decisão do Governador de Minas Gerais, do dia **15/04/2021**, sobre a inserção das regiões do Estado a **ONDA VERMELHA** do Programa Minas Consciente a partir do próxima sábado (17/04/2021).

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus.

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 1º – Permanece suspenso no Município de Sarzedo o funcionamento dos estabelecimentos de alto risco de contaminação, tais como: **clubes, pousadas, casas de festas, casas de show e eventos de qualquer natureza.**

Parágrafo único – A reabertura será baseada em diretrizes gerais estabelecidas pelo Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento em indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial e percentual de leitos disponíveis na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Art. 2º – Os bares e restaurantes só poderão funcionar com expressa proibição de aglomerações e observando:

I – capacidade de público de 01 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados) de área útil de circulação;

II – disponibilizar álcool 70º na entrada e em todas mesas dos clientes;

III – fazer com frequência limpeza do piso, corrimão, maçanetas, superfícies e banheiros;

IV – as lixeiras com tampa e abertura sem contato manual;

V - restaurantes e padarias com modalidade de self-service, deverão fornecer luvas descartáveis aos clientes ou disponibilizar funcionários para servir os clientes.

Parágrafo único - Os estabelecimentos serão fiscalizados pela equipe da Vigilância Sanitária Municipal e o descumprimento das normas, poderá acarretar na suspensão do alvará e lacração imediata do local.

Art. 3º – As academias de atividade física e as atividades de recreação, esporte e lazer ao ar livre estarão permitidas, com condição de estabelecer rigorosas rotinas de higienização sanitárias, e, ao disposto nesse artigo:

I – disponibilizar álcool 70º e em todo o estabelecimento;

II – Os clientes e os atendentes devem usar máscaras durante toda permanência;

III - observar a capacidade máxima de público de 1 (um) cliente a cada 4 m² (quatro metros quadrados) de área útil de circulação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único – Na hipótese de não atendimento, comprovado por fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal, de qualquer das normas das autoridades sanitárias poderá ocorrer a suspensão do alvará e lacração imediata do local.

Art. 4º – As igrejas, templos religiosos e afins poderão funcionar somente com capacidade de **30% (trinta por cento)** da taxa de ocupação do respectivo local, ficando proibido o acesso de pessoas idosas acima de 60 (sessenta) anos que não tomaram a segunda dose da vacina ou que tomaram a menos de 15 (dias), e também as pessoas do grupo de risco, respeitando as demais regras de higiene sanitária.

Art.5º – Os demais estabelecimentos não relacionados nos artigos 1º até ao 4º, e inclusive os declarados **como essenciais**, poderão funcionar sem restrição de horário.

Parágrafo único – Devem atender as normas sanitárias e o descumprimento pode acarretar responsabilidade nos termos da legislação.

Art.6º – É reiterada à população a recomendação de permanência na residência e distanciamento social.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de locomoção deve ser obrigatoriamente com uso máscaras de proteção.

Art. 7º – A infração às normas sanitárias e ao presente decreto acarreta:

- I – multa conforme ao grau de risco e gravidade.
- II – revogação do alvará de funcionamento.
- III – encaminhamento dos fatos para o Ministério Público para ação Penal.

§1º – O grau de risco é presente em qualquer hipótese:

- a) De aglomeração de pessoas;
- b) de reincidência;
- c) da não cooperação;
- d) na intenção em descumprir.

§2º – A autoridade sanitária adotará as medidas necessárias e suficientes, inclusive com determinação de fechamento e lacre do estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 8º – As empresas do transporte coletivo que circulam no território do município, além de observar as regras de segurança do Art. 4º da Deliberação nº 17 de 22 de março de 2020, do Comitê Estadual Extraordinário COVI-19, deverão:

I - Disponibilizar álcool em gel 70º, para todos os usuários, bem como fiscalizar a utilização correta das máscaras pelos usuários em seu interior;

II - **Ampliar** o número de viagens nas localidades em que haja maior fluxo de pessoas, em razão da limitação de lotação máxima prevista, ou seja, que não exceda a capacidade de passageiros sentados.

Art. 9º – **BANCOS e SUPERMERCADOS** localizados no Município devem para funcionamento, atenderem normas sanitárias de grau elevado no tocante ao período da emergência da pandemia, tais como:

- I – assegurar a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- II - não permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara;
- III - disponibilizar para os seus clientes álcool 70% em gel nos corredores dos estabelecimentos;
- IV – controle de temperatura de pessoas na entrada do estabelecimento;

Art. 10º – As empresas com potencial de agrupamento no município deverão evitar aglomeração, principalmente em refeitórios, vestiários, escritórios e campos de obra, mantendo todos os protocolos sanitários de praxe.

Art. 11º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, passando a ter seus efeitos a partir de **17 de abril de 2021**.

Art. 12º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 16 de Abril de 2021.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal